



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

José Wilson dos Santos
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
FEIRA NOVA-SE

PROJETO DE LEI Nº 563/2024
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVADO POR

07 / VOTOS A / 0
Em 16/12/2024

Elis Regina Santos Souza
Presidente

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Feira Nova, constante do documento anexo, com vigência até 2026, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Feira Nova, com vigência até 2026, na forma do Anexo I.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Feira Nova, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Feira Nova:

- I. Criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo;
- II. A diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica;
- III. A integralidade da criança;
- IV. A inclusão;
- V. Integração das visões científica e humanista;
- VI. Articulação das ações;
- VII. A sinergia das ações;
- VIII. A prioridade absoluta dos direitos da criança;
- IX. A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
- X. Dever da família, da sociedade e do estado.

Art. 4º. São diretrizes do plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Feira Nova:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

- I. Atenção à prioridade absoluta dos direitos da Criança na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no Plano Plurianual – PPA no Orçamento Municipal;
- II. Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;
- III. Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;
- IV. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- V. Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos;
- VI. Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela;
- VII. Atuação articulada e coordenada com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Priorização de territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social;
- IX. Acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância.

Art. 5º. As metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo desta lei, versarão sobre os seguintes temas:

- I. Crianças com Saúde;
- II. Educação Infantil;
- III. A Família e a comunicação da criança;
- IV. Assistência Social às crianças e suas famílias;
- V. Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- VI. Do direito ao brincar e o brincar de todas as crianças;
- VII. A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
- VIII. Atendendo as diversidades: crianças negras, quilombolas e indígenas;
- IX. Enfrentando as violências sobre as crianças;
- X. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI. Protegendo as crianças da pressão consumista;
- XII. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XIII. Evitando acidentes na primeira Infância.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6°. As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Intersetorial de Implementação e Execução do plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Feira Nova.

Art. 7°. As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.”

Art. 8°. O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previstos nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipal que têm ações integradas PMPI.

Art. 9°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Sergipe, aos **11** dias do mês de **dezembro** do ano dois mil e vinte e quatro (2024).

Documento assinado digitalmente
gov.br **JEAN SIMON SANTOS ARCIERI**
Data: 11/12/2024 13:23:36-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JEAN SIMON SANTOS ARCIERI
Prefeito do Município de Feira Nova/SE